



PORTARIA N° 04/2007

A administração do Condomínio/loteamento Ilha do Sol, situado no Município de Vera Cruz/Bahia (Ilha de Itaparica), através do seu Síndico, com espeque no Capítulo III, artigos 7º, 8º, alínea K, combinados com o capítulo 8º e seguintes da Convenção em vigor e com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002,

CONSIDERANDO que o espaço “*canto do abará*” para o comércio informal da “*baiana do acarajé*” constitui concessão do condomínio, através desta administração;

CONSIDERANDO que é sabido que naquele espaço se comercializa bebidas alcoólicas, comércio este que deverá seguir as normas da legislação vigente, especialmente em se tratando de CRIANÇAS e ADOLESCENTES, quando deverão ser cumpridas as regras esculpidas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que nos feriados prolongados e no período de veraneio, além dos empregados que integram o quadro deste condomínio, contratamos seguranças avulsos, através de empreitadas por serviço certo e que os mesmos se enquadram nas regras administrativas da localidade;

CONSIDERANDO que no feriado prolongado do dia 12.10.07, chegou ao conhecimento deste Síndico, após minuciosa apuração junto aos empregados, prestadores de serviço, condôminos e freqüentadores da nossa praia, que um dos prestadores de serviços fez uso de bebida alcoólica, adquirida junto ao referido comércio informal noticiado no segundo parágrafo desta Portaria, que resultou em comportamento inadequado para a função a qual fora contratado, o que levou, por si só, a imediata rescisão contratual por parte deste Síndico, **RESOLVE**:

1º) Fica terminantemente proibida a venda, por parte dos profissionais que exploram o espaço denominado “*canto do abará*”, de quaisquer bebida com teor alcoólico a qualquer dos empregados desta localidade, bem como aos prestadores de serviços esporádicos, quando em horários de labores.

2º) RATIFICANDO o item 1º da presente Portaria, caso alguns dos empregados ou prestadores de serviços procurem aquele espaço para compra de bebida alcoólica, deverá os responsáveis pela exploração do espaço, cedido por concessão, comunicar a esta Administração, através da Supervisão Geral, para providências necessárias e imediatas.

3º) Em hipótese alguma, será admitida a troca de quaisquer dos lanches fornecidos, em situações especiais, aos empregados e prestadores de serviços, sem que haja AUTORIZAÇÃO expressa desta administração ou da Supervisão, que registrará no livro de ocorrência para o devido controle.

OBSERVAÇÃO: A não observância das determinações contidas na presente Portaria e na lei específica, por parte dos empregados deste loteamento e prestadores de serviços, assim como pelos profissionais que exploram, por concessão, o espaço “*canto do abará*”, implicará na adoção das medidas legais previstas na CLT e nos termos contratuais para estes últimos (prestadores de serviços) e, com relação à concessão, o cancelamento da mesma.

Cumpram-se, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz (Ilha de Itaparica), 01º de novembro de 2007.

Silvio Baraúna
Síndico

Condomínio Loteamento Ilha do Sol

Km-21 da Rodovia Bom Despacho Nazaré - Vera Cruz

ILHA DE ITAPARICA - BAHIA - BRASIL

CEP 44.470-000

Tel.(71) 9931.9111

e-mail: ilhadosol@atarde.com.br

“PRESERVE A NATUREZA. NÃO JOGUE LIXO NAS PRAIAS”